



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO**  
**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

## **ASSESSORIA JURÍDICA**

### **PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO 008/2010 DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2019 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA PARA PROPORCIONAR O REGULAR FUNCIONAMENTO DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE JUÍNA, ESTADO DA MATO GROSSO;  
DAES: REQUISTANTE;  
DIRETOR DO DAES;  
DISPENSA DE LICITAÇÃO: ASSUNTO.**

Vistos etc...

Cuida-se de consulta oriunda da Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína, no sentido da possibilidade ou não de dispensa de licitação para a aquisição de serviço de fornecimento de energia de Energia Mato Grosso – Distribuidora de Energia S/A, CNPJ 03.467.321/0001-99, no valor estimado de R\$ 891.287,287.

Com efeito, de plano, verifica-se que a dispensa de licitação neste caso merece acolhida, por tratar de serviços a serem legalmente prestados por uma única empresa no Município/Estado, indiscutível a impossibilidade e inviabilidade de competição, bem como pelo fato de estar que plenamente respaldada Artigo 24, XXII, da Lei n.º 8.666/93:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*XXII – na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionária, permissionária ou autorizado, segundo as normas da legislação específica.*



## DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO MUNICÍPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO

Ressaltamos, que não temos elementos nos autos para averiguar se o serviço em questão, a teor do inciso I do Art. 24 da Lei 8.666/93: *não se refere a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.*

Desta feita, uma vez verificada a legalidade e regularidade da compra direta na forma de dispensa de licitação, **OPINO** pela possibilidade da aquisição de energia elétrica pela Energia Mato Grosso – Distribuidora de Energia S/A, CNPJ 03.467.321/0001-99, no valor estimado de R\$ 891.287,287, com fundamento no inciso **XXII**, do art. **24**, da Lei n.º **8.666/93** e suas alterações posteriores - observada para a compra as exigências contidas na última parte do art. **26** e no art. **27** do mesmo Diploma Legal – desde que os objetos/serviços a serem adquiridos/contratados não se refira a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, caso que deverá ser verificado pela Autoridade Competente.

Outrossim, os documentos necessários para a habilitação do proponente a ser contratado, exigidos pela Lei n.º **8.666/93**, deve ser também observado pelo Contratante, neste caso.

E O PARECER QUE SUBMETO, *SUB CENSURA*, A CONSIDERAÇÃO DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR **DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE JUÍNA ESTADO DO MATO GROSSO**.

Juína/MT, em 28 de Fevereiro de 2019.

**CICERO ALLYSSON BARBOSA SILVA**  
OAB/MT N.º 15.091 A  
Assessor Jurídico DAES  
Portaria n.º 001/2017